



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 526 DE 10 DE SETEMBRO DE 1993

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doação de imóvel urbano destinado a construção da Estação de Rebaixamento da energia elétrica da CEMAT e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a título de doação os imóveis discriminados, que serão destinados à construção da Estação de Rebaixamento da energia elétrica da CEMAT:

- I - Quadra nº 91 - Lotes nºs: 01 a 12 do Loteamento CONAGRO;
- II - Quadra nº 120 - Lotes nºs: 0\$1a 12 do Loteamento CONAGRO.

ART. 2º:- Fica proibido o uso dos imóveis constantes do Art. 1º desta Lei para qualquer fim, sem que seja a construção da Estação de Rebaixamento da energia elétrica da CEMAT.

ART. 3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina 13 de setembro de 1993

Sebastião Carlos Toledo
SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 13/9/93

Sebastião Carlos Toledo
Prefeito Municipal